

trário.

Prefeitura Municipal de Orlandoia, 30
de Dezembro de 1971

a) Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho,
Prefeito Municipal x *Alcides*
Eu *Antônio*.

Lei nº 770/71

de 30 de Dezembro de 1971

Disciplina a utilização das piscinas municipais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Dr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Para a utilização das piscinas municipais, ficam os usuários obrigados a pagar, mensalmente, importância correspondente a 1% (um por cento) do salário-mínimo regional, com os acréscimos legais.

Artigo 2º - Para os fins do artigo anterior os usuários menores de 12 (doze) anos efetuarão pagamento de importância equivalente a 0,5% (meio por cento) do salário mencionado e nas mesmas condições.

Artigo 3º - Para utilização das piscinas, os usuários deverão pagar, também, as despesas do exame

médico, previsto e obrigatório, correspondentes a 0,2% do salário mínimo regional.

Artigo 4º - Todo visitante deverá igualmente sujeitar-se aos pagamentos previstos nesta Lei, caso se utilize das piscinas municipais.

§ Único - a importância a ser paga por cada visitante será de 0,3%, por dia, do salário referido com todos os acréscimos legais e nas condições constantes desta Lei.

Artigo 5º - Nos recebimentos decorrentes desta Lei, desprezar-se-ão as frações de centavos.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará no prazo de 30 (trinta) dias, a presente Lei, bem como o funcionamento das piscinas municipais.

Artigo 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua afirmação no local próprio, revogadas as leis municipais nºs 498 e 500/64.
Prefeitura Municipal de Orlandia, 20 de Dezembro de 1977

Dr. Alcides da Costa Vidal Filho,
Prefeito Municipal x.
Eu J. Brito, registrei